

# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

## **AUTÓGRAFO N.º 051 - DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

Encaminha Projeto de Lei n.º 53, de 29/06/2024 que dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor de Turismo do Município de Dracena - SP, conforme específica.

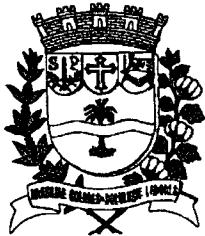
**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA,  
 USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
 CONFERIDAS POR LEI:**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA  
 APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Plano Diretor de Turismo (PDT) do Município de Dracena - SP**, o qual encontra-se no *Anexo I* desta Lei, e que constitui o texto integral do PDT, sendo este, instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento sustentável do turismo, aliando a conservação de seu patrimônio natural e cultural ao desenvolvimento socioeconômico do Município de Dracena.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como instrumento estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Art. 3º.** A política de apoio ao desenvolvimento turístico proposta pelo PDT deverá ser direcionada para o melhor aproveitamento do potencial turístico do Município e de seus recursos culturais e naturais, desdobrando-se em ações que alcancem as demais atividades de comércio, serviços e indústrias compatíveis. Deverá, também, preservar os costumes e tradições culturais do Município, respeitando a identidade local e apoiando as atividades das comunidades,



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: [secretaria@camaradracena.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaradracena.sp.gov.br)  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

visando à conservação e à incorporação do conhecimento dessa população sobre o uso dos ecossistemas locais e sua inserção social.

**Art. 4º.** Quaisquer atividades turísticas que venham a se instalar no Município de Dracena, independentemente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Parágrafo único. é obrigatória a apresentação do Certificado Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos) para todas as pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços turísticos do Município de Dracena/SP, contribuindo, assim, para aumentar as pontuações do Município nos programas estaduais e federais destinados ao desenvolvimento do turismo brasileiro.

**Art. 5º.** O Plano Diretor de Turismo de Dracena (PDT – Dracena) tem como área de abrangência a totalidade do território municipal.

**Art. 6º.** Para viabilização do PDT, poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das leis orçamentárias constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela legislação municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

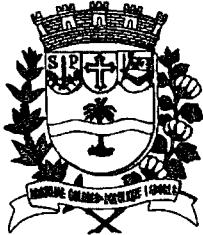
I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da lei, somente com aprovação do Poder Legislativo Municipal;

III - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros, poderão ser instituídos por lei municipal.

**Art. 7º.** A realização do PDT e esta Lei devem assegurar a celebração dos convênios e concessões com órgãos de outros níveis de governo e outras entidades públicas e privadas nacionais, para o desenvolvimento da oferta turística local, com base nas Leis Federais nº 8.987/95 e nº 11.079/04 e Lei Estadual nº 1.261/15.



# Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215  
 CEP – 17900-000 <> Dracena - SP  
 Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923  
 e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br  
 site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

**Art. 8º.** O órgão responsável pela coordenação do Plano Diretor de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, unidade da administração pública, que após aprovação pelos membros do conselho do Comtur - Dracena, é responsável pela gestão e implantação do PDT.

**Art. 9º.** As alterações do PDT, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo, serão, obrigatoriamente, realizadas a cada 3 (três) anos e deverão ser submetidas à apreciação do Comtur - Dracena, antes de serem encaminhadas à Câmara Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena, 20 de agosto de 2024

Danilo Lobo dos Santos  
Presidente

Claudinei Millan Pessoa  
Vice-Presidente

Edenilda da Silva Carvalho  
1º Secretário

Maria Ap. S Gasques Mateus  
2º Secretário

## OBS.: AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprovado em discussão e votação única, pela unanimidade, na 24ª Sessão Ordinária, do 4º ano, da 18ª Legislatura, realizada em 19/08/2024.